



CONTRATO Nº 40001/AGERST/2024

Por este instrumento público, de um lado a **AGERST**, Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Cruz do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ** sob o nº **28.612.996/0001-05** e estabelecida à Av. João Pessoa, nº 815, CEP: 96825-775, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS, representada pelo Conselheiro Presidente, **ASTOR JOSÉ GRÜNER**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **J&L AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob nº **34.337.849/0001-77**, estabelecida à Rua Tiradentes, nº 381, Bairro Centro, CEP: 96810-192, Santa Cruz do Sul/RS, Fone; 51 – 99547-7784, e-mail: contato@jolydaily.com.br, representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, parte integrante do Processo Administrativo nº 12/COMPRAS/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

a) A **CONTRATADA** assume o compromisso da Prestação de Serviços de Limpeza e higiene, local; Av. João Pessoa, nº 815, CEP: 96825-775, Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul/RS, totalizando 06 (seis) horas semanais, dias da semana, sempre às quartas-feiras, manhã e sextas-feiras, manhã ou tarde, havendo impossibilidade em virtude de feriados ou outros, o Contratante proporá outro dia, conforme o caso, com aviso prévio à Contratada, prestação de serviços de acordo com **Termo de Referência e Planilha Orçamentária – Anexo I**, parte integrante do Processo Administrativo supracitado, pelo valor total de **R\$ 10.400,00** (dez mil e quatrocentos reais), pelo prazo de vigência de 01 (um) ano, pago em parcelas mensais, conforme a prestação dos serviços (quantitativo de horas) executados no mês de referência, contados a partir da assinatura do presente instrumento e efetivação da prestação do serviço pela Empresa.

b) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a equipamentos de EPI's, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, taxas, seguros, transportes de funcionários, combustível, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário até a sua entrega do serviço à AGERST.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

a) O pagamento mensal será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à realização dos serviços efetivamente prestados, após o envio da respectiva nota fiscal/boleto.

b) O pagamento será efetuado mediante depósito no Banco Sicredi, Agência nº 0156, Conta-Corrente nº 46482-6 ou por meio de transferência PIX.

c) Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto à AGERST, a nota fiscal/boleto e/ou fatura correspondente.

d) Por ocasião do pagamento, também deverão ser apresentados:

d.1) Certificado de Regularidade do FGTS;

d.2) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio de prestação do serviço, pela empresa;

d.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio da empresa;

d.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d.5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

e) Caso o pagamento seja efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que entregues os equipamentos, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

f) O CONTRATANTE, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com deduções da base de cálculo prevista na lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme determina a legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um), ano a contar da assinatura do Termo de Início do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da AGERST.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes códigos, dotação orçamentária, constantes no orçamento programa para 2024:

Recursos: 600 - 601 – Dotação: 3.3.90.39.78.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.

b) O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada em contrato e reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre a entrega do objeto do presente contrato, e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

c) O CONTRATANTE indica a servidora Patrícia Moraes de Campos, matrícula nº 12.640, como responsável pela fiscalização do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

c) A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

d) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

e) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

f) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela AGERST.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato reger-se-á pelo Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, parte integrante do Processo Administrativo nº 12/COMPRAS/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a AGERST poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, e/ou ainda consoante com legislações correlatas.

b) As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária de contratar com esta Municipalidade e Agência Reguladora e declaração de inidoneidade.

c) A advertência, independentemente de outras sanções cabíveis, será aplicada quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.



- d) A multa será de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de comprovado atraso na entrega da prestação dos serviços ou qualquer outra infringência ao contrato, por culpa da CONTRATADA;
- e) O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, quando a CONTRATADA, chamada a corrigir algum defeito na execução do contrato a que tiver dado causa, não atender a solicitação, salvo se apresentar justificativa escrita e aprovada pelo Setor competente, ou quando houver comprovado descumprimento de cláusulas contratuais.
- f) A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal e Agência Reguladora é aplicada nos casos de maior gravidade, após exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente da AGERST, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- g) Para os casos de não correção de defeitos ou irregularidades solicitada pelo CONTRATANTE, e de descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ou ainda desatendimento das determinações da contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser faturado.
- h) A multa prevista no item anterior não impede que a AGERST rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na lei.
- i) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- j) Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.
- k) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos concernentes ao fato, da Lei nº 14.133/2021, e alterações em vigor.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma dos artigos referentes ao fato, da Lei nº 14.133/2021 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 01 de março de 2024.

ASTOR JOSÉ GRÜNER
Conselheiro Presidente - AGERST

J&L AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS LTDA